Mensagem nº 06/2020.

Sarzedo, 02 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Sra. Presidente,

O regime de isolamento social é medida reiterada por todas autoridades sanitárias como medida para enfrentamento da pandemia do COVID.19.

No entanto há trabalhadores que não podem, dada a natureza de suas atribuições, praticarem essa medida. Dentre esses, no âmbito municipal, os que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari.

Vale ressaltar que a relação dos servidores que farão jus ao abono, será confeccionada pela respectiva Secretaria e posteriormente editada Relação pela Pasta competente para o devido repasse, para fins de atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública.

Impõe-se pois o reconhecimento, por parte da Administração, desse esforço e nesse período dos servidores.

Pelo que é remetido a essa Casa Legislativa projeto de lei para criação de abono de valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única no mês de abril de 2020.

O abono tem adequação e bem assim compatibilidade com a LDO, com a LOA, e, com o Plano Plurianual como solicita a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido reitero a V.Sa. e aos nobres vereadores votos de estima.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Sr.
Daniela Cristina Teixeira Salles.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Sarzedo/MG.

Recebemos dia: 02 / 04 /20 20
Hora: 16 : 52
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

PROJETO DE LEI nº 09 /2020

"Dispõe sobre o Abono dos servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari e da outras providencias."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Sarzedo, em nome do povo, aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o ABONO SAÚDE como medida de enfrentamento a pandemia pelo coronavirus – COVID 19 no Município de Sarzedo, nos seguintes termos:

I – Aos servidores na Secretaria Municipal da Saúde, conforme relação a ser confeccionada pela respectiva pasta para o devido repasse.

II – Aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari, conforme relação a ser confeccionada pela respectiva pasta para o devido repasse.

§1º. O abono observará:

I – Valor por servidor em exercício: R$ 500,00 (Quinhentos reais);
II – Parcela Única repassada no mês de ABRIL/2020;

§2º. O valor do abono não integra a remuneração para qualquer fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

§3º. É destinado aos servidores que, em período da pandemia do coronavirus estão em exercício fático nas atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e garis vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4º. Não farão jus servidores:

a) que não compareceram faticamente mesmo que atestado;
b) que em licença ou afastamento;
c) que estiverem em exercício ou lotados em outro órgão ou Secretaria;
d) em escala reduzida.

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas dotações respectivas e vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar "ABONO SAÚDE como medida de enfrentamento a pandemia pelo coronavirus – COVID 19 no Município de Sarzedo tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro) R$ 287.000,00.

II - NO EXERCÍCIO DE 2021 (janeiro a dezembro) R$ 0,00.

III - No exercício de 2022 (janeiro a dezembro) R$0,00.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Número total de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e garis que exercem efetivamente as funções.

b) Multiplicou-se o número de servidores pelo valor do abono.

c) Chegou-se ao valor total no ano de 2020.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 02 de abril de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

OAB/MG 134.482

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS.

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 09 /2019

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei ABONO SAÚDE como medida de enfrentamento a pandemia pelo coronavirus – COVID 19 no Município de Sarzedo tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 02 de abril de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

OAB/MG 134.148

Ofício nº 20200406001 – PLC092020
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo,

O presente Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o abono dos servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari e dá outras providências.

Estando o Município em Estado de Calamidade Pública, fica caracterizada uma situação de catástrofe ou desastre que tem como consequência grandes danos e prejuízos, em função da grave pandemia de proporções mundiais que afeta o município pelo contágio do COVID19.

Nesse contexto, o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, devendo-se analisar o mérito do projeto.

Atenciosamente,

Sarzedo, 06 de abril de 2020.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

Ofício nº 20200406002
DISPENSA DE INTERSTÍCIO NO PROCESSO LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal Sarzedo,

A dispensa de interstício permite que num mesmo dia um projeto seja apresentado, discutido, votado em primeira e segunda votação. Tal procedimento pode ser praticado mediante aprovação de requerimento para esta finalidade e é usado no processo legislativo quando o plenário entende que a urgência do projeto justifica a celeridade dos tramites do processo legislativo.

Atenciosamente,

Sarzedo, 06 de abril de 2020.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 09/2020

O presente Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o abono dos servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari e dá outras providências.

A assessoria jurídica da casa manifestou-se nos seguintes termos:

> *"Estando o Município em Estado de Calamidade Pública, fica caracterizada uma situação de catástrofe ou desastre que tem como consequência grandes danos e prejuízos, em função da grave pandemia de proporções mundiais que afeta o município pelo contágio do COVID19.Nesse contexto, o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, devendo-se analisar o mérito do projeto."*

Nas situações de calamidade pública, algumas medidas podem ser tomadas para facilitar o enfrentamento da crise, como por exemplo, a liberação do aumento de gastos, concessão de abono, como no caso presente, com objetivo de valorizar os profissionais que estão colocando sua vida em risco para servir a comunidade..

Analisando a legislação pertinente e a Constituição Federal, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei 09/2020 por entender estar de acordo com as normas legais vigentes e ser de interesse público nesse momento a valorização e o reconhecimento destes profissionais.

Sala das comissões, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Requerimento Interno 04 /2020

Considerando a grave crise mundial de Pandemia em função do COVID-19 e a necessidade de ações preventivas de isolamento social, bem como a necessidade de se aprovar com rapidez as matérias que visam a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da pandemia, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, na forma Regimental que o PL 09/2020 tenha dispensa de interstício entre sua apresentação e votação em 1° turno; que seja suspensa a presente reunião para que a CCJ possa emitir parecer em regime de urgência; e, na sequência, a dispensa de interstício entre 1° e 2° turnos nesta sessão, para que a proposição de lei possa ser votada integralmente hoje, como forma de reconhecimento do trabalho dos profissionais que estão na linha de frente do combate a pandemia, sem poder fazer isolamento social para sua própria proteção.

Sarzedo, 06 de ABRIL de 2020.

Anderson Carlos de Souza

Antônio Lucena Alves

Antônio Teixeira dos Santos Diniz

Daniela Cristina Teixeira Salles

Edmilson Miguel Júlio

Rodrigo Antônio Ferretti

Wilson Ramos de Jesus

Marcos Antônio de Almeida

Paulo Antônio Ribeiro Gomes

PROPOSIÇÃO DE LEI 06/2020

"Dispõe sobre o Abono dos servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari e da outras providencias."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Sarzedo, em nome do povo, aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o ABONO SAÚDE como medida de enfrentamento a pandemia pelo coronavirus – COVID 19 no Município de Sarzedo, nos seguintes termos:

I – Aos servidores na Secretaria Municipal da Saúde, conforme relação a ser confeccionada pela respectiva pasta para o devido repasse.

II – Aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari, conforme relação a ser confeccionada pela respectiva pasta para o devido repasse.

§1º. O abono observará:

I – Valor por servidor em exercício: R$ 500,00 (Quinhentos reais);

II – Parcela Única repassada no mês de ABRIL/2020;

Recebi em 15.04.2020
Júnia

§2º. O valor do abono não integra a remuneração para qualquer fim.

§3º. É destinado aos servidores que, em período da pandemia do coronavirus estão em exercício fático nas atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e garis vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4º. Não farão jus servidores:

a) que não compareceram faticamente mesmo que atestado;
b) que em licença ou afastamento;
c) que estiverem em exercício ou lotados em outro órgão ou Secretaria;
d) em escala reduzida.

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas dotações respectivas e vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de abril de 2020.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VICE-PRESIDENTE

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar "ABONO SAÚDE como medida de enfrentamento a pandemia pelo coronavirus – COVID 19 no Município de Sarzedo tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro) R$ 287.000,00.

II - NO EXERCÍCIO DE 2021 (janeiro a dezembro) R$ 0,00.

III - No exercício de 2022 (janeiro a dezembro) R$0,00.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Número total de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e garis que exercem efetivamente as funções.

b) Multiplicou-se o número de servidores pelo valor do abono.

c) Chegou-se ao valor total no ano de 2020.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 06 de abril de 2020.

ANEXO DA PROPOSIÇÃO DE LEI 06/2020

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei ABONO SAÚDE como medida de enfrentamento a pandemia pelo coronavirus – COVID 19 no Município de Sarzedo tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 06 de abril de 2020.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VICE-PRESIDENTE

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
SECRETÁRIO

LEI 788/2020

"Dispõe sobre o Abono dos servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari e da outras providencias."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Sarzedo, em nome do povo, aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o ABONO SAÚDE como medida de enfrentamento a pandemia pelo Coronavirus – COVID 19 no Município de Sarzedo, nos seguintes termos:

I – Aos servidores na Secretaria Municipal da Saúde, conforme relação a ser confeccionada pela respectiva pasta para o devido repasse.

II – Aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari, conforme relação a ser confeccionada pela respectiva pasta para o devido repasse.

§1º. O abono observará:

I – Valor por servidor em exercício: R$ 500,00 (Quinhentos reais);
II – Parcela Única repassada no mês de ABRIL/2020;

§2º. O valor do abono não integra a remuneração para qualquer fim.

§3º. É destinado aos servidores que, em período da pandemia do coronavirus estão em exercício fático nas atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e garis vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4º. Não farão jus servidores:

a) que não compareceram faticamente mesmo que atestado;
b) que em licença ou afastamento;
c) que estiverem em exercício ou lotados em outro órgão ou Secretaria;
d) em escala reduzida.

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas dotações respectivas e vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de abril de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal